

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Grupo UTC”) e BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTGP”) (Grupo UTC e BTGP, em conjunto, doravante denominados “Partes”), devidamente qualificados nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, em conjunto, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, requerer a homologação de transação avençada entre as Partes, na forma do art. 841 do Código Civil, nos termos lançados abaixo.

I. Contexto. Em 17.07.2017, o Grupo UTC ajuizou recuperação judicial que, atualmente, é processada perante esta Vara (“Recuperação Judicial”).

Em 06.08.2018, o Grupo UTC teve o seu plano de recuperação judicial (“PRJ”) homologado, no qual houve previsão expressa da constituição e a possibilidade de alienação de denominada UPI-PI, conforme autorizações ali previstas, contendo o Ativo Jurídico UPI-PI (*conforme previsto no PRJ*), estabelecendo-se a utilização do seu produto para pagamento de

credores (*observadas as condições de governança e autorizações impostas pelo PRJ*).

Após homologação do PRJ, em 16.08.2019, o Grupo UTC obteve aprovação (*e posterior homologação*) do 1º aditamento ao PRJ (*“1º Aditamento”*), pelo qual alterou o fluxo de pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista de sua Recuperação Judicial, inclusive, para direcionar 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) da monetização decorrente da UPI-PI para pagamento de parcela da referida classe, sem prejuízo de outras medidas para levantamento de recursos para pagamento desses credores.

Em 15.12.2020, o Grupo UTC obteve aprovação (*e posterior homologação*) do 2º aditamento ao PRJ (*“2º Aditamento”*), pelo qual estabeleceu novas opções para pagamento dos credores Classe I – Trabalhista, dentre as quais, a possibilidade de recebimento via cessão dos direitos creditórios do Grupo UTC relativos à UPI-PI, sem prejuízo de outras medidas para levantamento de recursos para pagamento dos referidos credores.

Em 24.06.2021, o Grupo UTC obteve a aprovação (*e posterior homologação*) do 3º aditamento ao PRJ (*“3º Aditamento”*), pelo qual estabeleceu, dentre outras matérias, a previsão de novas regras de pagamento dos seus credores Classe I – Trabalhistas, destinando, para tanto, o fluxo decorrente do Financiamento DIP - Parcela UPI-PI Recuperandas¹ e o produto da venda da alienação judicial da UPI-PI.

Em 23.09.2021 (fls. 158.754), nos termos da proposta vinculante apresentada pelo BTGP (fls. 156.678/156.692), posteriormente declarada vencedora e homologada por esse D. Juízo (fls. 159.328/159.329), as Partes noticiaram e comprovaram o depósito judicial realizado pelo BTGP, no valor de R\$21.467.523,00, referente ao

¹ Conforme termo definido fixado no 3º Aditamento.

Financiamento DI Parcela UPI-PI Recuperandas, com desconto do imposto relativo à operação financeira.

Em 11.11.2021 (fls. 159.328/159.329), após regular processo competitivo na forma prevista no 3º Aditamento, esse D. Juízo da Recuperação Judicial homologou a proposta vinculante apresentada pelo BTGP, contendo o: (i) preço fixo de “R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), a ser pago da seguinte forma (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em dinheiro, à vista; e (ii) R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), a serem pagos mediante a utilização do crédito decorrente do Novo DIP, somado aos Encargos, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, sendo certo que, para efeitos da proposta (creditbid), cada R\$ 1,00 (um real) de crédito que tiver sido desembolsado a título de Novo DIP, ou que for decorrente de Encargos, será considerado equivalente a R\$ 2,00 (dois reais) em dinheiro, para efeitos de composição do preço” (fls. 156.678/156.692); e (ii) preço complementar, condicionado a evento futuro, cabível na hipótese de o BTGP vir “mediante a monetização do Ativo Jurídico UPI-PI, a receber Valor Líquido de Despesas e de Tributos superior a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)”, o qual restou “estabelecido que o equivalente a 47,8% (quarenta e sete vírgula oito por cento) sobre o excedente desse Valor Líquido de Despesas e de Tributos, será pago, pari passu, às Recuperandas” (fls. 156.678/156.692). O Preço foi integralmente pago e a partir dessa decisão homologatória de fls. 159.328/159.329, o BTGP concluiu a aquisição da UPI-PI, constituindo ato jurídico perfeito e fato consumado (“Aquisição UPI-PI”).

Ou seja, o BTGP não só concedeu empréstimo DIP, nos termos da proposta vinculante apresentada no bojo do 3º Aditamento, como também pagou o Preço pela aquisição da UPI-PI. Assim, foi esta operação, bem como àquela celebrada com a Azevedo Travassos S.A. – que se sagrou vencedora em processo competitivo para a aquisição da UPI Heftos –, que possibilitaram o pagamento da integralidade dos Credores Trabalhistas até a quantia de 150 salários-mínimos.

Além do Preço já devidamente pago pela aquisição da UPI-PI, remanesceu ao BTGP a obrigação de pagamento do Preço Complementar ao Grupo UTC, em valor “*equivalente a 47,8% (quarenta e sete vírgula oito por cento) sobre o excedente desse Valor Líquido de Despesas e de Tributos*” (fls. 156.678/156.692). O referido pagamento, assim, está sujeito à hipotética monetização do Ativo Jurídico UPI-PI, com recebimento pelo BTGP de Valor Líquido de Despesas e de Tributos, superior a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo certo que o Preço Complementar recairia apenas sobre o excedente que porventura viesse a ser auferido pelo BTGP (“Direito Creditório Complementar”), o que ainda não ocorreu.

Pois bem. Nada obstante as diversas medidas para levantamento dos recursos e cumprimento do 3º Aditamento, o fato é que os Recuperandos necessitam captar novos recursos para adimplir suas obrigações, principalmente, àquelas assumidas frente aos seus Credores Trabalhistas com créditos superiores à 150 salários-mínimos, que ainda remanesçam.

Nessa perspectiva, considerando (i) a obrigação que recai sobre o BTGP, no que se refere ao Preço Complementar (condicionada à existência futura e incerta do valor excedente); e (ii) a necessidade de obtenção de novos recursos pelo Grupo UTC, para equacionamento dos seus Credores; as Partes, após tratativas mútuas e pautadas na boa-fé, resolveram celebrar a presente **TRANSAÇÃO**, nos termos do artigo 842 do Código Civil, que se regerá da seguinte forma.

II. Objeto da Transação e pagamento. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando o contexto indicado no item I acima, as Partes transacionam a respeito do Direito Creditório Complementar, mesmo cientes da não ocorrência, até o momento,

do evento futuro e incerto que motivaria a obrigação de pagamento do Preço Complementar, de sorte que o BTGP pagará ao Grupo UTC, com o que o Grupo UTC livremente aceita e concorda, o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), à vista, em dinheiro e mediante depósito judicial perante esse D. Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da implementação da totalidade das Condições Suspensivas estabelecidas no item a seguir ("Transação").

III. Condições Suspensivas. As Partes livremente acordam que a presente Transação e, por conseguinte, sua implementação e o pagamento do preço indicado no item II acima, terão a validade e eficácia sujeita à condição suspensiva consistente na prolação de decisão judicial definitiva, transitada em julgado, homologando a presente Transação, na forma do art. 841 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo de outros dispositivos que se considerem aplicáveis à hipótese, inclusive, no caso de alterações legislativas.

IV. Destinação. O valor pago pelo BTGP no âmbito dessa Transação se destinará exclusivamente para o pagamento dos Credores do Grupo UTC, na forma prevista no 3º Aditamento.

V. Quitação. Implementadas as condições suspensivas indicadas no item III acima e realizado o depósito judicial do preço indicado no item II acima, o Grupo UTC, por si, seus sucessores, subsidiárias e coligados, outorgam a mais ampla, gera, irrestrita e irrevogável quitação ao BTGP, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, a respeito da proposta vencedora da Aquisição da UPI-PI em sua integralidade, incluindo o Preço Complementar ora transacionado.

VI. Disposições gerais. As Partes, de boa-fé, e em comum acordo, poderão acordar, futuramente, sobre questões não reguladas

nesta Transação. Quaisquer alterações aos termos da presente Transação deverão ser formalizadas pelas Partes por escrito.

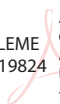
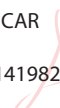
Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão terá caráter meramente eventual e transitório e não configurará novação, renúncia, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer uma das Partes nos termos da presente Transação.

As Partes reconhecem que as obrigações assumidas são líquidas, certas e exigíveis, bem como que a homologação da presente Transação configura título executivo.

VII. Pedidos. Ante o exposto, as Partes, em conjunto, requerem a homologação da presente Transação, após a oitiva do Sr. Administrador Judicial e do Ministério Público, nos termos dos artigos 842 do Código Civil, bem assim e desde logo renunciaram ao prazo para interposição de recurso contra a decisão que vier a homologar a presente Transação.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 2 de maio de 2023.

Pelas Recuperandas:

 CESAR DE ALENCAR LEME DE ALMEIDA:06631419824 Dados: 2023.05.05 08:03:38 -03'00'	 LUCIANO BARBOSA THEODORO:07251311879 Dados: 2023.05.05 07:55:47 -03'00'
UTC Participações S.A. – em recuperação judicial	
 CESAR DE ALENCAR LEME DE ALMEIDA:06631419824 Dados: 2023.05.05 08:04:03 -03'00'	 LUCIANO BARBOSA THEODORO:07251311879 Dados: 2023.05.05 07:56:47 -03'00'

UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR
LEME DE
ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por
CESAR DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:04:23
-03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:0725131
11879

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 07:57:22
-03'00'

CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR
LEME DE
ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por
CESAR DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:04:45 -03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:0725131
11879

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 07:58:03
-03'00'

UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR
LEME DE
ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por
CESAR DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:05:16
-03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:0725131
1879

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 07:58:50 -03'00'

Reparos Navais do Brasil Ltda. – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR LEME
DE ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por CESAR
DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:08:25 -03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:0725131
11879

Assinado de forma digital
por LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 07:59:09
-03'00'

Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR
LEME DE
ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por
CESAR DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:09:03 -03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:0725131
11879

Assinado de forma digital
por LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 07:59:26
-03'00'

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR
LEME DE
ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por
CESAR DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:09:51 -03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:0725131
311879

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 07:59:43
-03'00'

Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR
LEME DE
ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por CESAR
DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:10:23 -03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:0725131
1879

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 08:00:02 -03'00'

Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR
LEME DE
ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por
CESAR DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:10:50
-03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:0725131
311879

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 08:00:25
-03'00'

Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR
LEME DE
ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por
CESAR DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:11:35 -03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:072513
11879

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 08:00:46
-03'00'

Cobrazil Engenharia e Construções S.A. – em recuperação judicial

CESAR DE ALENCAR LEME
DE ALMEIDA:06631419824

Assinado de forma digital por CESAR
DE ALENCAR LEME DE
ALMEIDA:06631419824
Dados: 2023.05.05 08:12:22 -03'00'

LUCIANO BARBOSA
THEODORO:072513
11879

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARBOSA
THEODORO:07251311879
Dados: 2023.05.05 08:01:05
-03'00'

Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

Patrono das Recuperandas:

PAULO GUILHERME
DE MENDONCA
LOPES:06414841862

Assinado de forma digital por PAULO GUILHERME
DE MENDONCA LOPES:06414841862
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=21541063000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=PAULO GUILHERME DE
MENDONCA LOPES:06414841862
Dados: 2023.05.05 09:58:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20143

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
OAB/SP 98.709

Pelo BTGP:

DocuSigned by:
MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO FILHO
Signed By: MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO FILHO:30350144850
CPF: 30350144850
Signing Time: 04/05/2023 | 18:28:52 BRT
ICP Brasil
8836D8674E58492D8E570E03A1077698

DocuSigned by:
BRUNA MARENGONI
Signed By: BRUNA FERREIRA MARENGONI:38207868805
CPF: 38207868805
Signing Time: 04/05/2023 | 18:16:41 BRT
ICP Brasil
EAEDEF78F3664B9D9B8B9127FC05E575

Banco BTG Pactual S.A.

Patrono do BTGP:

DocuSigned by:
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO
Assinado por: ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO:36298814833
CPF: 36298814833
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 | 10:58:14 BRT
ICP Brasil
1707958F77A24058916249F04A72892A

Alexandre Gereto de Mello Faro
OAB/SP 299.365/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, protocolado em 05/05/2023 às 14:23 , sob o número WJM323408348693
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código F753B87